



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22030001/2023**

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada visando a promoção de palestra na Conferência Municipal de Saúde 2023, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – ) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com **MARIA NEUMAN DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ: 04.324.590/0001-69, com sede na Rua Doutor Elias Fernandes, 218, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN.

Taboleiro Grande/RN, 22 de março de 2023

**Maria Tarcia Ribeiro da Silva**  
**PREFEITA MUNICIPAL**